

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002683/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036394/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012186/2011-16
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.012723/2010-47
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM AUTOMOVEL DE ALUGUEL (TAXI) DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 04.815.406/0001-83, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON NICOLA LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos condutores de veículo rodoviários do plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS DEMAIS EMPREGADOS**

Para Mecânico, Latoeiro e Pintor **R\$ 833,00**
Para Vigia **R\$ 740,00**

Auxiliar administrativo **R\$ 744,00**
Demais funções **R\$ 740,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial para Auxiliares de Mecânico, Pintor, Latoeiro, Serviços Gerais e Lavador em experiência de noventa dias é de **R\$ 650,00** após a experiência de noventa dias será **R\$ 740,00**.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DA QUILOMETRAGEM

Os motoristas pagarão às empresas por quilômetro rodado observando os seguintes parâmetros: de **0** km até **70** KM dia. **R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos por km rodado)**; de **71** KM dia a **100** km dia, **R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos por km rodado)**; de **101** km dia a **150** km dia **R\$ 0,98 (noventa e oito centavos por Km rodado)** e acima de **151** KM dia **R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos por km rodado)** a ser entregue em dias alternados, no mínimo 3 vezes por semana, em horário comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser entregue à EMPREGADORA por Km rodado será revisto sempre que ocorrer revisão tarifária pelo poder concedente, observando o prazo máximo de um ano, ou em caso de força maior. Em caso de revisão tarifária pelo poder concedente as negociações deverão ser iniciadas no máximo até o dia da divulgação oficial da nova tarifa e encerrarão em no máximo 10 (dez) dias da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Acaso ocorra negativa nas negociações no prazo estipulado acima, poderá o Sindicato Patronal reajustar os valores cobrados dos motoristas por Km rodado de acordo com os percentuais autorizados pelo poder concedente em relação à revisão tarifária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam as empresas autorizadas a praticarem valores à menor que os declinados no caput dessa cláusula, sem que isso implique ferimento a norma convencional, podendo voltar a praticarem os valores ora pactuados a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE REMUNERAÇÃO E PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS

Fica estabelecido que a remuneração do EMPREGADO será exclusivamente a título de comissão, sobre a renda diária e consistente na parte remanescente da renda diária, após o abatimento do valor do combustível utilizado e do pagamento dos Km rodados à empregadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Através da remuneração prevista no caput desta cláusula, o EMPREGADO terá a garantia mínima de **R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)** mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O EMPREGADO se compromete a utilizar corretamente o velocímetro e o taxímetro do veículo, sob penas de lei e do estabelecido nessa CCT, pois é através dos mesmos que se fará o cálculo do ganho mensal, ao final do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado receberá, quando couber, a título de DSR sobre as comissões recebidas mensalmente, a remuneração cabível, mediante a utilização da chamada bandeira dois. As empresas não cobrarão de seus empregados quaisquer acréscimos por esse fato.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor gasto com combustível está devidamente embutido na tarifa cobrada do usuário, devendo ser apenas abatido para efeito do ganho mensal. Fica a cargo do empregado a escolha do posto de abastecimento, não havendo ingerência das empresas nesse particular.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXTA - FORO COMPETENTE

As partes elegem como foro competente, para dirimir e apreciar qualquer Reclamatória trabalhista oriunda do presente instrumento, a Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Fica estipulada uma multa, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário base, que reverterá em favor da parte prejudicada, no caso de inobservância de quaisquer das cláusulas ora convencionadas, excluídas aquelas com multa específica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas da Convenção Coletivas de Trabalho 2010/2012, firmada em 15 de junho de 2010 sob o nº 46.212.012723/2010-47 e registrada na DRT/PR no dia 15 de setembro de 2010, e as demais cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo, permanecerão em plena vigência da forma que estão, ou seja, até 30 de julho de 2012.

**MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

**EDSON NICOLA LIMA
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TAXI) DO ESTADO DO PARANA